



DECRETO Nº 1.123, 05 DE JULHO DE 2023.

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Serão facultativos os pontos nas repartições públicas municipais nos dias:

I – 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), subsequente ao feriado da “Independência do Brasil”;

II – 13 de outubro de 2023 (sexta-feira), subsequente ao feriado de “Nossa Senhora Aparecida”;

III – 03 de novembro de 2023 (sexta-feira), subsequente ao feriado de “Finados”

IV – 26 de dezembro de 2023 (terça-feira), subsequente ao feriado do dia de “Natal”.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

§ 2º No caso dos serviços indispensáveis à população fica facultado aos secretários municipais e dirigentes das entidades

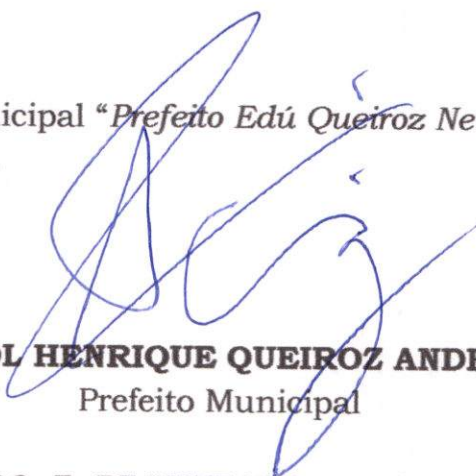


descentralizadas a regulamentação do funcionamento especial dos mesmos.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.115, de 13 de junho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 05 dias do mês de julho de 2023.



MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Administração

DECRETO Nº 1.123, 05 DE JULHO DE 2023.

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais .

DECRETA:

Art. 1º Serão facultativos os pontos nas repartições públicas municipais nos dias:

I – 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), subsequente ao feriado da “Independência do Brasil”;

II – 13 de outubro de 2023 (sexta-feira), subsequente ao feriado de “Nossa Senhora Aparecida”;

III – 03 de novembro de 2023 (sexta-feira), subsequente ao feriado de “Finados”

IV – 26 de dezembro de 2023 (terça-feira), subsequente ao feriado do dia de “Natal”.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

§ 2º No caso dos serviços indispensáveis à população fica facultado aos secretários municipais e dirigentes das entidades descentralizadas a regulamentação do funcionamento especial dos mesmos.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.115, de 13 de junho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 05 dias do mês de julho de 2023.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração